

LEI Nº 443 de 09 de dezembro de 2016.

“ALTERA O ANEXO 2 DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES, LEI Nº 370/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita Municipal de Claro dos Poções, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A redação do Anexo 2 do Plano Diretor do Município de Claro dos Poções – MG, passa a ter a seguinte redação:

A seguinte área fica definida como Zona Urbana:

Inicia-se no ponto 1 de coordenadas E=584.600 e N=8.112.100 e segue no sentido SE até o ponto 2 de coordenada E=584.900 e N=8.111.800. Segue no sentido S até o ponto 3 de coordenada E=584.900 e N=8.111.700. Dai parte em sentido SO para o ponto 4 de coordenada E=584.800 e N=8.111.600. Segue em linha reta sentido S até o ponto 5 de coordenada E=584.800 e N=8.111.200.

Segue no sentido SO até o ponto 6 de coordenada E=584.350 e N=8.110.910 cruzamento com a estrada saída para Francisco Dumont e Cachoeira do Rio Traíras. Dai parte em linha reta NE margeando a estrada sentido Francisco Dumont até o ponto 7 de coordenada E=584.150 e N=8.109.750, localizado no mata-burro.

Dai parte em linha reta O até o ponto 8 de coordenada E=583.800 e N=8.110.000, localizado na cancela da Associação Santo Antônio.

Dai parte em linha reta O até o ponto 9 de coordenada E=583.470 e N=8.110.000, localizado no mata-burro de confrontação com Manuel Selvino Duarte.

Dai parte em linha reta SO até o ponto 10 de coordenada E=583.302 e N=8.110.730, localizado a margem direita da estrada sentido Vaquejador.

Segue no sentido N até o ponto 8 de coordenada E=583.600 e N=8.111.000, localizada na estrada de ligação Claro dos Poções – Vaquejador e União da Barra. Dai continua no sentido NO até o ponto 9 de coordenada E=583.100 e N=8.111.400. Segue no sentido NE até o ponto 10 de coordenada E=583.500 e N=8.111.800. Dai continua no sentido N até o ponto 11 de coordenada E=583.500 e N=8.111.940, encontro com o córrego Mandacaru. Dai segue o leito do córrego no sentido de sua montante até o ponto 12 de coordenada E=584.030 e

N=8.112.020. Segue em sentido NE até o ponto 13 de coordenada E=584.100 e N=8.112.100.  
Dai segue no em sentido L até o encontro com o ponto 1, finalizando a área.

Art. 2º - Revogam se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claro dos Poções, 09 de novembro de 2016.

Maria das Dores de Oliveira Duarte

Prefeita Municipal de Claro dos Poções